

ATO Nº 030/2010

Regulamentar todas as atividades de aperfeiçoamento no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º. Regulamentar todas as atividades de aperfeiçoamento no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme normas estabelecidas neste Ato.

I – Por atividades de Aperfeiçoamento entende-se: cursos, seminários, congressos, simpósios, oficinas práticas, pesquisas, estudos, workshops, fóruns e publicações.

Art. 2º. As atividades de aperfeiçoamento a que se pretende normatizar são destinadas ao aprimoramento profissional e cultural de membros e servidores da Instituição.

Art. 3º. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF, órgão do Ministério Público do Estado do Tocantins, instituído pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, é o órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para desenvolver as atividades de aperfeiçoamento previstas no art. 1º, inciso I, deste Ato, e, para fins de mensuração e regulação de tais atividades, deverá:

I- centralizar, promover, organizar, coordenar, planejar e executar as atividades relativas ao aperfeiçoamento funcional de seus integrantes (servidores e membros).

Publicado no Diário Oficial
Nº 3147
PALMAS-TO, 31/09/10

II- sempre que possível, elaborar, com antecedência, a programação das atividades de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento, levando em conta as demandas existentes.

III- promover a realização de levantamentos, estudos e pesquisas das necessidades setoriais de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos integrantes da Instituição.

IV- emitir parecer sobre a conveniência da participação de servidores em cursos e demais eventos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento extra-órgão ministerial.

V- criar banco de dados para registro da participação de seus integrantes em cursos e demais eventos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento, de forma a dar cumprimento ao Planejamento Estratégico.

VI- propor medidas que visem a melhorar os serviços que lhe estão afetos.

§ 1º. Nos casos em que, por conveniência da Administração Superior, a autorização para realização das atividades de aperfeiçoamento partir do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, caberá ao mesmo, imediata remessa dos autos do processo ao CESAFA para registro dos dados da atividade em seus assentamentos.

Art. 4º. Para assegurar o cumprimento das metas de aperfeiçoamento elaboradas, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional contará, além dos recursos previstos no art. 126 da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, com:

a) dotações consignadas no orçamento da ação de Capacitação dos Membros e Servidores do Ministério Público, constante do Plano Plurianual desta Instituição, cuja proposta orçamentária será elaborada em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça e submetida a aprovação do Colégio de Procuradores;

b) os recursos extra-orçamentários para a ação, conseguidos através de repasses do Governo do Estado específicos para ações inerentes a atividades de aperfeiçoamento;

c) os recursos extra-orçamentários para a ação conseguidos através de Convênios com metas de aperfeiçoamento;

d) as doações.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de maio de 2010.



CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça